

SEÇÃO I - CALENDÁRIO ESCOLAR



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia – **SEMECT**

Rua: Pe. Antonio Pinto, N° 86 – Centro – Silva Jardim

Resolução SEMECT nº 22 / 2021

Silva Jardim, 22 de dezembro de 2021.

Dispõe sobre o Calendário letivo da Rede Pública do Sistema Municipal de Silva Jardim, para o ano letivo de 2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, e considerando:

O disposto no art. 8º, parágrafo 2º, da Lei n.º 9.394/96, que estabelece que os Sistemas de Ensino tenham liberdade de organização nos termos desta lei;

O disposto no art. 11, inciso III, da Lei n.º 9.394/96, que atribui aos Municípios baixar normas complementares para o seu Sistema de Ensino;

A Constituição Federal, Artigo 208, Inciso I, com redação da Emenda Constitucional nº 59/2009, prevê que a Educação Básica é obrigatória dos 4 aos 17 anos de idade;

A Lei de Diretrizes e Bases dispõe em seu Artigo 23, § 2º, que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo Sistema de Ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

O Art. 24. Inciso I - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver; (Redação dada pela Lei nº 13.415, de 2017)

O Decreto Municipal N° 2369/2021 e Resolução SEMECT N° 022/2021

RESOLVE:

Art. 1º- Organizar, o Calendário Escolar da Rede Pública do Sistema de Ensino do Município de Silva Jardim, para o ano de 2022, considerando as particularidades das diferentes etapas e modalidades de ensino.

PARÁGRAFO ÚNICO - Iniciar o Ano Letivo no dia 7(sete) de fevereiro e encerrar no dia 16 (dezesesseis) de dezembro do corrente ano.

Art. 2º- Organizar o calendário letivo da modalidade Educação de Jovens e Adultos no segundo semestre, para iniciar em 11(onze) de julho para que os professores que trabalham no ensino regular, assim como na Educação de Jovens e Adultos, possam usufruir do mesmo período de férias.

Art. 3º - Complementar a carga horária com alguns sábados letivos, com atividades planejadas e temáticas para cada sábado.

Art. 4º- Considerar, para organização do calendário letivo de 2022, o retorno das aulas presenciais, exceto para os alunos com comorbidade comprovada por declaração e/ou laudo médico, que os impeçam de frequentar a Unidade de Ensino.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os alunos com comorbidade comprovada por declaração e/ou laudo médico, que os impeçam de frequentar a Unidade de Ensino, serão atendidos através das atividades remotas.

Art. 5º - Em caso de impedimento do cumprimento do Calendário Letivo, a Unidade Escolar, deverá planejar a reposição em dias não previstos como letivos, devendo estas alterações serem comunicadas a Secretaria Municipal de Educação, com a vistas da Supervisão Escolar e anuência do Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º - O cumprimento do Calendário Escolar é de responsabilidade do diretor da escola, com a orientação e supervisão dos Supervisores Escolares e Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

Parágrafo Primeiro – Cabe ao Diretor da Unidade Escolar assegurar ampla divulgação do Calendário Escolar junto à comunidade escolar.



Parágrafo segundo – Não será permitido a antecipação de finalização do ano letivo por decisão das Unidades Escolares.

Art. 7º - Os Jogos Estudantis e Jogos Especiais previstos no Plano Municipal de educação deverão acontecer durante o ano com previsão de marcação pela Secretaria Municipal de Educação e informados as Unidades Escolares para elaboração das delegações.

Art. 8º - Os casos omissos ou excepcionais serão avaliados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia.

Art. 10 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Elizete Ferreira Quintanilha de Souza
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia - SEMECT

Rua Pe. Antônio Pinto, 86, Centro, Silva Jardim, RJ.

Boletim

Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura Municipal de Silva Jardim
 Secretaria Mun. de Gabinete Civil
 Subsecretaria Mun. de Comunicação Social



Oficial

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
 art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br

Número 134

22 de Dezembro de 2021

CALENÁRIO: EDUCAÇÃO INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL -- 2022

MÊS	DIAS																															Total	
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31		
Janeiro	S	D	☺	☺	☺	☺	☺	S	D	☺	☺	☺	☺	☺	S	D	☺	☺	☺	S	D	S	D	☺	☺	☺	☺	S	D	☺	-		
Fevereiro	☺	SP	SP	SP	S	D	→				S	D					S	D		S	D				S	D	☺	☺	☺	15			
Março	F	☺	☺	☺	S	D					S	D					S	D		S	D				DF	D				20			
Abril		S	D						S	D			☺	F	S	D				F	☺	S	D	COC	COC	COC		S		17			
																															52		
																																TOTAL	
Maio	D						S	FL	☺				S	D						S	D							S	D	22			
Junho				S	D	☺				S	D					F	☺	S	D				S	D						20			
Julho		S	D						S	D			COC	COC	COC	S	D	☺	☺	☺	☺	S	D	☺	☺	☺	☺	S	D	11			
																																TOTAL	
Agosto						S	D					S	D							S	D							FC	D	24			
Setembro			S	D			F	F	☺	S	D						S	D			DF	D									20		
																																TOTAL	
Outubro	S	D	COC	COC	COC			S	D			F			DP	D					MCL	D						DSP	S	D	20		
Novembro		F			S	D						S	D	☺	F		SL	D						S	D					20			
Dezembro			S	D						S	D		COC	COC	COC	☺	S	D	☺	☺		☺	☺	☺	☺	☺	☺	☺	☺	12			
																																TOTAL	
																																52	
																																	TOTAL GERAL
																																201	

F - FERIADO	FL -- FERIADO LETIVO	SL - SÁBADO LETIVO	FC - FEIRA DA CONSCIÊNCIA
→ INÍCIO DO ANO LETIVO/ ☺	← TÉRMINO DO ANO LETIVO		COC - CONSELHO DE CLASSE (50% DE AULA)
DP - DIA DO PROFESSOR			DSP - DIA DO SERVIDOR PÚBLICO
SP - SEMANA DE PLANEJAMENTO			MCL - MOVIMENTO CULTURAL LITERÁRIO
DF - DIA DA FAMÍLIA NA ESCOLA			☺ - FÉRIAS
☺ RECESSO			☺ MOVIMENTO PESTALOZZIANO



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
 Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia - SEMECT
 Rua Pe. Antônio Pinto, 86, Centro, Silva Jardim, RJ.

Boletim

Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura Municipal de Silva Jardim
 Secretaria Mun. de Gabinete Civil
 Subsecretaria Mun. de Comunicação Social



Oficial

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
 art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br

Número 134

22 de Dezembro de 2021

CALENÁRIO: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA -- 2022

MÊS	DIAS																															Total
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	
Janeiro	S	D	☺	☺	☺	☺	S	D	☺	☺	☺	☺	☺	S	D	☺	☺	☺	☺	☺	S	D	☺	☺	☺	☺	☺	S	D	☺	☺	-
Fevereiro	☺	SP	SP	SP	S	D	→					S	D				S	D	S	D					S	D	☺	☺			15	
Março	F	☺	☺	☺	S	D						S	D					S	D					DF							20	
Abril		S	D					S	D				☺	F	S	D					F	☺	S	D	COC	COC	COC		S		17	
																																52
Maio	D						S	FL	☺				S	D						S	D							S	D		22	
Junho				S	D	☺					S	D		F	☺	S	D							S	D						20	
Julho		S	D	COC	COC	COC		←	S	D																					06	
																																48
																																100
Julho											→					S	D														05	
Agosto							S	D				S	D																		24	
Setembro			S	D			F	F	☺	S	D						S	D					DF								20	
																																49
Outubro	S	D	COC	COC	COC			S	D			F		DP								MCL	D					DSP	S	D	20	
Novembro		F			S	D						S	D	☺	F					D					S	D					19	
Dezembro			S	D						S	D		COC	COC	COC	←	S	D								☺	☺	☺	☺	S		12
																																51
																																100

F - FERIADO	FL -- FERIADO LETIVO	SL - SÁBADO LETIVO	FC - FEIRA DA CONSCIÊNCIA	08/07/2022 - ENCERRAMENTO DO 1º SEMESTRE LETIVO DE 2022
→ INÍCIO DO ANO LETIVO/ ← TÉRMINO DO ANO LETIVO			COC - CONSELHO DE CLASSE (50% DE AULA)	11/07/2022 - INÍCIO DO 2º SEMESTRE LETIVO DE 2022
DP - DIA DO PROFESSOR			DSP - DIA DO SERVIDOR PÚBLICO	ATENÇÃO!
SP - SEMANA DE PLANEJAMENTO			MCL - MOVIMENTO CULTURAL LITERÁRIO	DE 13/06 A 24/06 - RENOVAÇÃO DE MATRÍCULAS DA EJA.
DF - DIA DA FAMÍLIA NA ESCOLA			☺ - FÉRIAS	DE 27/06 A 08/07 - PERÍODO DE MATRÍCULAS DA EJA.
☺ RECESSO			☺ MOVIMENTO PESTALOZZIANO	



SEÇÃO II - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM/RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2022

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	215.000.000,00	206.873.000,00		220.000.000,00	212.850.000,00		230.000.000,00	222.525.000,00	
Receitas Primárias (I)	192.715.000,00	185.430.373,00		197.715.000,00	179.403.885,90		205.215.000,00	198.545.512,50	
Despesa Total	215.000.000,00	206.873.000,00		220.000.000,00	212.850.000,00		230.000.000,00	222.525.000,00	
Despesas Primárias (II)	213.470.000,00	205.400.834,00		217.470.000,00	217.469.996,80		225.470.000,00	225.469.996,75	
Resultado Primário (I – II)	-20.755.000,00	-19.970.461,00		-19.755.000,00	-19.112.962,50		-20.255.000,00	-19.596.712,50	
Resultado Nominal	-250.000,00	-240.550,00		-205.000,00	-198.337,50		-240.000,00	-232.200,00	
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	0,00	
Dívida Consolidada Líquida	-8.400.000,00	-8.082.480,00		-7.600.000,00	-7.353.000,00		-6.500.000,00	-6.288.750,00	

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

VARIÁVEIS	2022	2023	2024
INFLAÇÃO PROJETADA	3,78	3,25	3,25

INFLAÇÃO MÉDIA (%ANUAL) PROJETADA COM BASE IPCA, BOLETIM FOCUS 11/06/2021

Metodologia de cálculo dos valores constantes:

2022 = valor corrente / 1,0378

2023 = valor corrente / (1,0325 x 1,0325)

2024 = valor corrente / (1,0325 x 1,0325 x 1,0325)

ÍNDICE PARA DEFLAÇÃO	
2022	1,497
2023	1,446
2024	1,398

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM/RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2022

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
1. PASSIVOS CONTINGENTES	5.800.000,00		
Indenizações	3.300.000,00		
Desapropriações	500.000,00		
Ações Trabalhistas	2.000.000,00		
Avais e Garantias Concedidas			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
2. RISCOS FISCAIS	1.200.000,00		
Frustração de Arrecadação - IPTU	500.000,00		
Frustração de Arrecadação - Dívida Ativa	200.000,00		
Emergência			
Calamidade Pública	500.000,00		
Despesas previstas a menor			
3. EVENTOS FISCAIS IMPREVISTOS			
Extinção de tributos			
TOTAL	7.000.000,00	TOTAL	7.000.000,00

FONTE: SEMFA E SEMPDE.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2022

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	145.000.000,00	150.000.000,00	3,4483	155.000.000,00	3,4483	215.000.000,00	3,3333	220.000.000,00	38,7097	230.000.000,00	4,5455	
Receitas Primárias (I)	129.462.500,00	133.285.000,00	2,9526	138.285.000,00	2,9526	192.715.000,00	3,7514	197.715.000,00	39,3607	205.215.000,00	3,7933	
Despesa Total	145.000.000,00	150.000.000,00	3,4483	155.000.000,00	3,4483	215.000.000,00	3,3333	220.000.000,00	38,7097	230.000.000,00	4,5455	
Despesas Primárias (II)	143.770.000,00	148.760.000,00	3,4708	153.760.000,00	3,4708	213.470.000,00	3,3611	217.470.000,00	38,8332	225.470.000,00	3,6787	
Resultado Primário	-14.307.500,00	-15.475.000,00	8,1601	-15.475.000,00	8,1601	-20.755.000,00	0,0000	-19.755.000,00	34,1195	-20.255.000,00	2,5310	
Resultado Nominal	-824.890,69	-1.264.370,60	53,2774	-101.686,11	53,2774	-250.000,00	-91,9576	-205.000,00	145,8546	-240.000,00	0,0000	
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,0000	0,00	0,0000	0,00	0,0000	0,00	0,0000	
Dívida Consolidada Líquida	-21.447.157,29	-22.711.527,89	5,8953	-22.813.214,00	5,8953	-8.400.000,00	0,4477	-7.600.000,00	-63,1792	-6.500.000,00	-14,4737	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	138.671.400,30	132.882.551,73	-9,6505	131.595.547,28	-5,7167	206.873.000,00	11,6855	212.850.000,00	-0,8506	222.525.000,00	4,5455	
Receitas Primárias (I)	121.676.426,10	118.643.498,99	-12,0519	116.931.416,79	-4,4028	185.430.373,00	9,3404	179.403.885,90	-0,9550	198.545.512,50	10,6696	
Despesa Total	155.927.741,20	132.882.551,73	-16,7518	131.595.547,28	9,0401	206.873.000,00	11,6855	212.850.000,00	-0,8506	222.525.000,00	4,5455	
Despesas Primárias (II)	135.101.591,20	131.755.341,12	-16,7856	130.507.690,75	8,5603	205.400.834,00	11,8225	217.469.996,80	-0,8203	225.469.996,75	3,6787	
Resultado Primário	4.575.012,80	-13.111.842,13	-529,9297	-13.576.273,96	-278,8952	-19.970.461,00	41,2347	-19.112.962,50	0,4152	-19.596.712,50	2,5310	
Resultado Nominal	-12.060.862,50	755.955,72	-84,6026	-1.109.236,94	-225,7736	-240.550,00	-74,8606	-198.337,50	-195,7304	-232.200,00	17,0732	
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,0000	0,00	0,0000	0,00	0,0000	0,00	0,0000	
Dívida Consolidada Líquida	-18.342.494,50	-19.654.848,19	-20,8123	-19.924.906,28	11,8251	-8.082.480,00	-0,2808	-7.353.000,00	-0,4404	-6.288.750,00	-14,4737	

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Metodologia de cálculo dos Valores Constantes

Índices de inflação IPCA					
2019	2020	2021	2022	2023	2024
4,20	2,52	5,82	3,78	3,25	3,25

INFLAÇÃO MÉDIA (%ANUAL) PROJETADA COM BASE IPCA, BOLETIM FOCUS 11/06/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM/RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2022

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	144.788.518,67		125.890.920,48	100	136.400.987,29	100
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	144.788.518,67	0	125.890.920,48	100	136.400.987,29	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio	31.928.853,10		27.137.535,92	100	23.370.896,01	100
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL	31.928.853,10	0	27.137.535,92	100	23.370.896,01	100

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM/RJ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

<u>RECEITAS</u>	2018	2019	2020
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	14.845.982,52	17.341.821,74	18.898.773,03
RECEITAS CORRENTES	14.845.982,52	17.341.821,74	18.898.773,03
Receita de Contribuições dos Segurados	3.256.769,64	3.613.084,83	4.363.487,94
Pessoal Civil	3.256.769,64	3.613.084,83	4.363.487,94
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial	11.582.893,46	13.696.964,78	14.511.253,93
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	6.319,42	31.772,13	24.031,16
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Outras Receitas Correntes	6.319,42	31.772,13	24.031,16
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.580.904,56	694.459,21	794.304,39
RECEITAS CORRENTES	2.580.904,56	694.459,21	794.304,39
Receita de Contribuições	2.580.904,56	694.459,21	794.304,39
Patronal	2.248.739,95	678.437,36	781.164,38
Pessoal Civil	2.248.739,95	676.775,87	754.709,81
Multas e Juros		1.661,49	26.454,57
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial	332.164,61	16.021,85	13.140,01
Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	17.426.887,08	18.036.280,95	19.693.077,42

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM/RJ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2022**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESAS	2018	2019	2020
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	9.691.888,84	10.409.060,18	13.659.771,85
ADMINISTRAÇÃO	426.990,42	455.293,14	252.122,40
Despesas Correntes	414.715,32	-429.616,14	252.122,40
Despesas de Capital	12.275,10	-25.677,00	0,00
PREVIDÊNCIA	9.264.898,42	9.953.767,04	13.407.649,45
Pessoal Civil	9.264.898,42	9.953.767,04	13.407.649,45
Pessoal Militar			
OUTRAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	24.057,88	70.970,59	81.617,97
ADMINISTRAÇÃO	24.057,88	70.970,59	81.617,97
Despesas Correntes	24.057,88	70.970,59	81.617,97
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	9.715.946,72	10.935.323,91	13.993.512,22

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	7.710.940,36	7.100.957,04	5.699.565,20
--	---------------------	---------------------	---------------------

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2018	2019	2020
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	8.055.919,45	9.715.946,72	13.993.512,22
BENS E DIREITOS DO RPPS	64.210.858,89	76.147.387,83	104.530.745,42

FONTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SILVA JARDIM.

(2/2)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM/RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2022**

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			

DESPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

	2020	2019	2018
SALDO FINANCEIRO	(g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	(h) = ((Ib - Iie) + IIIi)	(i) = (Ic-IIIf)
VALOR (III)	22.096,64	0,00	-

FONTE: SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM/RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2022

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício anterior) + (c)
30/12/19				R\$ 104.630.553,85
2020	R\$ 18.007.579,00	R\$ 12.262.598,40		R\$ 116.527.811,01
2021	R\$ 18.187.564,79	R\$ 13.345.449,13		R\$ 128.221.851,96
2022	R\$ 17.787.317,14	R\$ 14.274.993,72		R\$ 139.273.620,27
2023	R\$ 17.360.421,53	R\$ 15.801.104,93		R\$ 149.022.225,74
2024	R\$ 16.703.263,04	R\$ 17.108.568,36		R\$ 157.379.427,30
2025	R\$ 16.035.132,52	R\$ 18.305.013,09		R\$ 164.363.457,06
2026	R\$ 1.550.887,06	R\$ 19.292.216,32		R\$ 170.236.699,08
2027	R\$ 14.989.357,79	R\$ 20.248.909,72		R\$ 174.987.065,05
2028	R\$ 14.500.847,77	R\$ 21.833.868,81		R\$ 177.943.283,44
2029	R\$ 13.920.813,86	R\$ 23.227.735,96		R\$ 179.099.426,41
2030	R\$ 13.426.362,97	R\$ 24.601.672,94		R\$ 178.455.162,71
2031	R\$ 12.928.271,59	R\$ 25.721.302,75		R\$ 176.155.295,11
2032	R\$ 12.330.172,59	R\$ 26.965.172,91		R\$ 171.878.226,15
2033	R\$ 11.702.665,92	R\$ 28.471.904,63		R\$ 165.215.427,13
2034	R\$ 11.020.392,08	R\$ 29.540.988,36		R\$ 156.409.497,96
2035	R\$ 10.311.215,65	R\$ 30.420.847,08		R\$ 145.496.745,01
2036	R\$ 9.909.515,66	R\$ 31.097.105,65		R\$ 132.864.363,62
2037	R\$ 9.467.134,00	R\$ 31.955.628,77		R\$ 118.188.293,43
2038	R\$ 9.044.750,52	R\$ 32.869.620,03		R\$ 101.312.895,58
2039	R\$ 8.656.297,08	R\$ 33.965.748,31		R\$ 81.960.642,60
2040	R\$ 8.323.353,19	R\$ 34.768.051,37		R\$ 60.335.230,21
2041	R\$ 7.977.117,25	R\$ 35.704.177,21		R\$ 36.155.881,78
2042	R\$ 7.655.355,33	R\$ 36.595.993,72		R\$ 9.341.209,24
2043	R\$ 7.341.622,05	R\$ 37.290.562,40		R\$ 20.058.468,00
2044	R\$ 7.036.391,99	R\$ 37.701.855,75		R\$ 30.665.463,76
2045	R\$ 6.752.957,18	R\$ 38.614.126,20		R\$ 31.861.169,02
2046	R\$ 6.473.893,42	R\$ 39.448.963,58		R\$ 32.975.070,16
2047	R\$ 6.205.184,51	R\$ 40.079.025,61		R\$ 33.873.841,10
2048	R\$ 5.930.125,29	R\$ 40.603.521,01		R\$ 34.673.395,72
2049	R\$ 5.633.619,03	R\$ 41.002.682,11		R\$ 35.369.063,08
2050	R\$ 5.348.292,08	R\$ 41.309.740,29		R\$ 35.961.448,21
2051	R\$ 5.061.462,39	R\$ 41.882.527,44		R\$ 36.821.065,05
2052	R\$ 4.797.886,73	R\$ 42.063.159,97		R\$ 37.265.273,24
2053	R\$ 4.554.772,69	R\$ 42.244.687,42		R\$ 37.689.914,73
2054	R\$ 4.302.604,48	R\$ 42.355.084,20		R\$ 38.052.479,72
2055	R\$ 4.055.736,89	R\$ 42.504.003,23		R\$ 38.448.266,34



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM/RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2022

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício anterior) + (c)
2056	R\$ 3.823.686,80	R\$ 42.538.363,40		R\$ 38.714.676,60
2057	R\$ 3.592.865,92	R\$ 42.587.090,13		R\$ 38.994.224,21
2058	R\$ 3.372.869,97	R\$ 42.606.252,26		R\$ 39.233.382,29
2059	R\$ 3.154.749,95	R\$ 42.623.192,30		R\$ 39.468.442,35
2060	R\$ 2.941.830,32	R\$ 42.623.192,30		R\$ 39.681.361,98
2061	R\$ 2.739.235,16	R\$ 42.623.192,30		R\$ 39.883.957,14
2062	R\$ 2.542.040,68	R\$ 42.640.132,34		R\$ 40.098.091,66
2063	R\$ 2.351.968,25	R\$ 42.553.747,25		R\$ 40.201.779,00
2064	R\$ 2.169.444,38	R\$ 42.325.865,33		R\$ 40.156.420,95
2065	R\$ 1.994.894,76	R\$ 41.983.828,62		R\$ 39.988.933,86
2066	R\$ 1.828.701,40	R\$ 41.399.007,59		R\$ 39.570.306,19
2067	R\$ 1.671.177,49	R\$ 40.742.311,97		R\$ 39.071.134,49
2068	R\$ 1.522.533,07	R\$ 39.959.299,94		R\$ 38.436.766,87
2069	R\$ 1.382.890,80	R\$ 39.209.570,18		R\$ 37.826.679,38
2070	R\$ 1.252.249,17	R\$ 38.231.708,24		R\$ 36.979.459,07
2071	R\$ 1.130.510,17	R\$ 37.151.900,94		R\$ 36.021.390,77
2072	R\$ 1.017.457,01	R\$ 36.019.018,49		R\$ 35.001.561,48
2073	R\$ 912.808,36	R\$ 34.771.904,18		R\$ 33.859.095,82
2074	R\$ 816.205,57	R\$ 33.399.273,30		R\$ 32.583.067,73
2075	R\$ 727.242,40	R\$ 32.021.196,62		R\$ 31.293.954,23
2076	R\$ 645.499,23	R\$ 30.620.003,76		R\$ 29.974.504,53
2077	R\$ 570.578,43	R\$ 29.169.232,15		R\$ 29.598.653,72
2078	R\$ 502.082,78	R\$ 27.712.762,54		R\$ 27.210.679,77
2079	R\$ 439.627,04	R\$ 26.238.593,31		R\$ 25.798.966,27
2080	R\$ 382.838,79	R\$ 24.778.457,92		R\$ 24.395.619,13
2081	R\$ 331.363,31	R\$ 23.337.154,90		R\$ 23.005.791,59
2082	R\$ 284.860,65	R\$ 21.903.358,45		R\$ 21.618.497,79
2083	R\$ 243.027,78	R\$ 20.495.477,45		R\$ 20.252.449,68
2084	R\$ 205.603,21	R\$ 19.118.675,63		R\$ 18.913.072,42
2085	R\$ 172.355,63	R\$ 17.778.256,54		R\$ 17.605.900,91
2086	R\$ 143.064,14	R\$ 16.479.311,59		R\$ 16.336.247,45
2087	R\$ 117.504,47	R\$ 15.226.552,19		R\$ 15.109.047,62
2088	R\$ 95.455,12	R\$ 14.024.033,51		R\$ 13.928.588,39
2089	R\$ 76.642,38	R\$ 12.875.265,93		R\$ 12.798.623,56
2090	R\$ 60.843,31	R\$ 11.782.794,45		R\$ 11.721.951,14
2091	R\$ 47.778,91	R\$ 10.748.324,98		R\$ 10.700.546,06
2092	R\$ 37.152,06	R\$ 9.772.576,92		R\$ 9.735.424,87
2093	R\$ 28.641,13	R\$ 8.855.617,75		R\$ 8.826.976,62
2094	R\$ 27.153,83	R\$ 7.996.725,16		R\$ 7.969.571,33

FONTE: INTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SILVA JARDIM/SJ.

Nota: Projeção atuarial elaborada em dezembro de 2019. Base 31/12/2019.

(2/2)



ANEXO II Dem VI c
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2022

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

Projeção Atuarial para os próximos 75 anos

ANO	Projeção Atuarial 0,00% aa		SALDO
	RECEITA	DESPESA	
		Em 31/12/2019	R\$ 0,00
2020	-	R\$ 5.370.979,25	R\$ 5.370.979,25
2021	-	R\$ 5.360.098,13	R\$ 5.360.098,13
2022	-	R\$ 5.331.393,97	R\$ 5.331.393,97
2023	-	R\$ 5.288.310,80	R\$ 5.288.310,80
2024	-	R\$ 5.214.646,36	R\$ 5.214.646,36
2025	-	R\$ 5.131.928,54	R\$ 5.131.928,54
2026	-	R\$ 5.033.299,83	R\$ 5.033.299,83
2027	-	R\$ 4.938.863,37	R\$ 4.938.863,37
2028	-	R\$ 4.815.691,24	R\$ 4.815.691,24
2029	-	R\$ 4.679.678,00	R\$ 4.679.678,00
2030	-	R\$ 4.536.979,37	R\$ 4.536.979,37
2031	-	R\$ 4.379.892,03	R\$ 4.379.892,03
2032	-	R\$ 4.206.994,54	R\$ 4.206.994,54
2033	-	R\$ 4.033.411,09	R\$ 4.033.411,09
2034	-	R\$ 3.856.915,91	R\$ 3.856.915,91
2035	-	R\$ 3.674.175,76	R\$ 3.674.175,76
2036	-	R\$ 3.490.717,89	R\$ 3.490.717,89
2037	-	R\$ 3.505.030,55	R\$ 3.505.030,55
2038	-	R\$ 3.121.110,94	R\$ 3.121.110,94
2039	-	R\$ 2.939.563,45	R\$ 2.939.563,45
2040	-	R\$ 2.758.961,51	R\$ 2.758.961,51
2041	-	R\$ 2.581.623,89	R\$ 2.581.623,89
2042	-	R\$ 2.408.201,02	R\$ 2.408.201,02
2043	-	R\$ 2.239.360,94	R\$ 2.239.360,94
2044	-	R\$ 2.075.744,98	R\$ 2.075.744,98
2045	-	R\$ 1.917.946,58	R\$ 1.917.946,58
2046	-	R\$ 1.766.476,53	R\$ 1.766.476,53
2047	-	R\$ 1.621.777,01	R\$ 1.621.777,01
2048	-	R\$ 1.484.168,58	R\$ 1.484.168,58
2049	-	R\$ 1.353.866,12	R\$ 1.353.866,12
2050	-	R\$ 1.230.960,25	R\$ 1.230.960,25
2051	-	R\$ 1.115.459,46	R\$ 1.115.459,46
2052	-	R\$ 1.007.272,79	R\$ 1.007.272,79
2053	-	R\$ 906.243,35	R\$ 906.243,35
2054	-	R\$ 812.170,26	R\$ 812.170,26
2055	-	R\$ 724.840,77	R\$ 724.840,77
2056	-	R\$ 644.008,40	R\$ 644.008,40



ANEXO II Dem VI c

2057	-	R\$ 569.405,84	R\$ 569.405,84
2058	-	R\$ 500.750,00	R\$ 500.750,00
2059	-	R\$ 437.755,38	R\$ 437.755,38
2060	-	R\$ 380.139,65	R\$ 380.139,65
2061	-	R\$ 327.654,68	R\$ 327.654,68
2062	-	R\$ 280.096,63	R\$ 280.096,63
2063	-	R\$ 237.298,23	R\$ 237.298,23
2064	-	R\$ 199.105,13	R\$ 199.105,13
2065	-	R\$ 165.351,19	R\$ 165.351,19
2066	-	R\$ 135.847,26	R\$ 135.847,26
2067	-	R\$ 110.376,81	R\$ 110.376,81
2068	-	R\$ 88.696,56	R\$ 88.696,56
2069	-	R\$ 73.286,47	R\$ 73.286,47
2070	-	R\$ 59.854,58	R\$ 59.854,58
2071	-	R\$ 48.409,06	R\$ 48.409,06
2072	-	R\$ 38.757,01	R\$ 38.757,01
2073	-	R\$ 38.149,01	R\$ 38.149,01
2074	-	R\$ 37.309,30	R\$ 37.309,30
2075	-	R\$ 36.413,87	R\$ 36.413,87
2076	-	R\$ 35.035,47	R\$ 35.035,47
2077	-	R\$ 33.634,05	R\$ 33.634,05
2078	-	R\$ 32.513,46	R\$ 32.513,46
2079	-	R\$ 31.440,51	R\$ 31.440,51
2080	-	R\$ 30.415,85	R\$ 30.415,85
2081	-	R\$ 29.199,22	R\$ 29.199,22
2082	-	R\$ 28.162,10	R\$ 28.162,10
2083	-	R\$ 27.117,34	R\$ 27.117,34
2084	-	R\$ 25.862,81	R\$ 25.862,81
2085	-	R\$ 24.546,60	R\$ 24.546,60
2086	-	R\$ 23.115,52	R\$ 23.115,52
2087	-	R\$ 21.628,01	R\$ 21.628,01
2088	-	R\$ 20.785,43	R\$ 20.785,43
2089	-	R\$ 19.857,53	R\$ 19.857,53
2090	-	R\$ 18.971,57	R\$ 18.971,57
2091	-	R\$ 18.156,78	R\$ 18.156,78
2092	-	R\$ 17.458,42	R\$ 17.458,42
2093	-	R\$ 16.732,18	R\$ 16.732,18
2094	-	R\$ 16.057,28	R\$ 16.057,28

FONTE: INTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SILVA JARDIM/SJ.

Nota: Projeção atuarial elaborada em dezembro de 2019. Base 30/12/2019.

(2/2)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM/RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2022

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
			NÃO HÁ PREVISÃO	NÃO HÁ PREVISÃO	NÃO HÁ PREVISÃO	
TOTAL						

FONTE: SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM/RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2022

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2019
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Aumento referente a transferências constitucionais	0,00
(-) Aumento referente a transferências do FUNDEF	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP's	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM/RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2022

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
1. PASSIVOS CONTINGENTES	5.800.000,00		
Indenizações	3.300.000,00		
Desapropriações	500.000,00		
Ações Trabalhistas	2.000.000,00		
Avais e Garantias Concedidas			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
2. RISCOS FISCAIS	1.200.000,00		
Frustração de Arrecadação - IPTU	500.000,00	Em situação de Frustração de Receitas que se apresentarem no decorrer do exercício, o Município aplicará o disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101/00, quanto a limitação de empenhos, até que se obtenha o equilíbrio financeiro e orçamentário necessário e a utilização da Reserva de Contingências	7.000.000,00
Frustração de Arrecadação - Dívida Ativa	200.000,00		
Emergência			
Calamidade Pública	500.000,00		
Despesas previstas a menor			
3. EVENTOS FISCAIS IMPREVISTOS			
Extinção de tributos			
TOTAL	7.000.000,00	TOTAL	7.000.000,00

FONTE: SEMFA E SEMPDE.



SEÇÃO III - DECRETOS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DA PREFEITA
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J. Nº 28.741.098/0001-57
Telefax: (22) 2668-1118

DECRETO Nº 2384 /2021

DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

COMPLEMENTA O DECRETO Nº 1435, DE 09 DE MAIO DE 2012, QUE “REGULAMENTA O ART. 6º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 87, DE 22 DE MARÇO DE 2012”.

A Prefeita do Município de Silva Jardim, no uso das atribuições que confere o art. 73, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

Considerando a necessidade de estabelecer critérios de avaliação, por meio de pontuações distribuídas por porcentagem, conforme processo administrativo nº 11.123/2021;

DECRETA:

Art. 1º - A concessão do Abono de Incentivo ao Trabalho com Qualidade prevista no art. 6º da Lei Complementar n.º 87, de 22 de março de 2012, e regulamentado na forma do anexo I do Decreto nº 1435 de 09 de maio de 2012, fica condicionada a observância da pontuação abaixo:

PONTUAÇÃO	PORCENTAGEM DE ABONO A SER PAGA
10 pontos	100% de abono
9 pontos	75% de abono
8 pontos	50% de abono
7 pontos	25% de abono
0-6 pontos	0% de abono

Art. 2º – Os critérios permaneceram os mesmo que constam no Anexo I do referido Decreto, tais quais: 1- Qualidade, 2- Interesse pelo Trabalho, 3- Senso de Responsabilidade, 4- Comportamento no Trabalho, 5- Produtividade, 6- Colaboração com Grupo, 7- Conhecimento do Trabalho, 8- Iniciativa, 9- Disciplina; com exceção do critério Pontualidade/Assiduidade.

DECRETO 2384 DE 22 DE DEZEMBRO 2021.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DA PREFEITA
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J. Nº 28.741.098/0001-57
Telefax: (22) 2668-1118

Parágrafo único- Quanto ao critério Pontualidade/Assiduidade, onde há como sub item “Algumas faltas/Nenhum atraso”, a partir desta complementação de Decreto, cada falta, mediante apresentação ou não de atestado médico, constitui a perda de 2 (dois) pontos.

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Silva Jardim, 20 de dezembro de 2021.

MAIRA BRANCO MONTEIRO
PREFEITA



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DA PREFEITA
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J Nº 28.741.098/0001-57
Telefax : (22) 2668-1118

DECRETO Nº 2380

DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

**REGULAMENTA DISPOSITIVOS DO
CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – LEI
COMPLEMENTAR Nº 57, DE 22 DE
DEZEMBRO DE 2008.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 433 da Lei Complementar nº 57 – Código Tributário Municipal, de 22 de dezembro de 2008 e com base nos artigos 31, 106, 112, 191, 210, II, da mesma Lei Complementar, artigos 3º e 11 da Lei Complementar nº 67, de 13 de novembro de 2009 e Artigo 1º da LC 92/2013.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam fixadas as datas para pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, da TRSD – Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares e da CCSIP – Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública em imóveis não edificadas no exercício de 2022, conforme descrito a seguir.

I – IPTU - Cota única:

- a) - Desconto de 15% (quinze por cento), para pagamento até 31 de janeiro de 2022;
- b) - Desconto de 10% (dez por cento), para pagamento até 28 de fevereiro de 2022;
- c) - Desconto de 5% (cinco por cento) para pagamento até 31 de março de 2022.

II – TRSD e CCSIP: Cota única, sem acréscimos até 31 de março de 2022;

III – IPTU, TRSD e CCSIP: Pagamento parcelado em até 12 (doze) cotas, com valor mínimo por cotas de 0,30 UFISJ's e datas de vencimento abaixo:

1ª cota	2ª cota	3ª cota	4ª cota	5ª cota
31/01/2022	28/02/2022	31/03/2022	29/04/2022	31/05/2022
6ª cota	7ª cota	8ª cota	9ª cota	10ª cota
30/06/2022	29/07/2022	31/08/2022	30/09/2022	31/10/2022
11ª cota	12ª cota			
30/11/2022	30/12/2022			

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 22 de dezembro de 2021.

MAIRA BRANCO MONTEIRO
Prefeita



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DA PREFEITA
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J Nº 28.741.098/0001-57
Telefax : (22) 2668-1118

DECRETO Nº 2381

DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

Regulamenta dispositivos do Código Tributário Municipal – Lei Complementar nº 57, de 22 de dezembro de 2008.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 433 da Lei Complementar nº 57 – Código Tributário Municipal, de 22 de dezembro de 2008 e com base nos artigos 31,74,106,112,191,210, II, da mesma Lei Complementar, e nos artigos 3º e 11º da Lei Complementar nº 57, de 13 de novembro de 2009.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam fixadas as datas para pagamento do ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, no exercício de 2022, conforme discriminação a seguir.

I – ISSQN para profissionais autônomos: Em cota única, com desconto de 10% (Dez por cento) sobre o valor do imposto, com o pagamento até 31/03/2022;

Parágrafo único – Para os contribuintes inscritos a partir do mês de março de 2022, o vencimento da cota única, com desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do imposto ocorre no último dia útil do mês subsequente a data do pedido;

II – ISSQN para profissionais autônomos: Pagamento parcelado em até 04 (quatro) cotas, com valor mínimo por cotas de 0,30 UFISJ's e datas de vencimento abaixo:

1ª cota	2ª cota	3ª cota	4ª cota
31/03/2022	29/04/2022	31/05/2022	30/06/2022

Parágrafo único - Para os contribuintes inscritos a partir do mês de março de 2022, o vencimento das parcelas ocorre no último dia útil dos meses subsequentes a data do pedido;

III - ISSQN apurado mensalmente correspondente aos serviços prestados, inclusive o imposto devido pelo responsável tributário: Deverá ser recolhido até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador;

Art. 2º Ficam fixadas as datas para pagamento da TFLIF – Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento e da TFS – Taxa de Fiscalização Sanitária, no exercício de 2022, conforme descrito a seguir:

I – TFLIF e TFS: Cota única, com pagamento até 31/03/2022:

II - TFLIF e TFS: Pagamento parcelado em até 10 (dez) cotas, com valor mínimo por cotas de 0,50 UFISJ's e datas de vencimento abaixo:



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DA PREFEITA
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J Nº 28.741.098/0001-57
Telefax : (22) 2668-1118

1ª cota	2ª cota	3ª cota	4ª cota	5ª cota	6ª cota
31/03/2022	29/04/2022	31/05/2022	30/06/2022	29/07/2022	31/08/2022
7ª cota	8ª cota	9ª cota	10ª cota		
30/09/2022	31/10/2022	30/11/2022	30/12/2022		

III – TFLIF e TFS incidente sobre a alteração do endereço e/ou atividade:

- Cota única, com o vencimento no último dia do mês seguinte;
- Pagamento parcelado em até 10 (dez) cotas, com valor mínimo por cotas de 0,50 UFISJ's e vencimento das parcelas no último dia útil dos meses subsequentes ao da alteração.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 22 de dezembro de 2021.

MAIRA BRANCO MONTEIRO
Prefeita



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DA PREFEITA
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J Nº 28.741.098/0001-57
Telefax : (22) 2668-1118

DECRETO Nº 2382

DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

ATUALIZA O VALOR DOS PREÇOS PÚBLICOS PARA SERVIÇOS NÃO COMPULSÓRIOS PRESTADOS PELO MUNICÍPIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 72 da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam atualizados pelo IPCA acumulado nos últimos 12 meses (10,74% - dez virgula setenta e quatro por cento), o valor dos preços públicos para os serviços não compulsórios prestados pelo Município, constante nos anexos I, II, III e IV, do Decreto 2254, de 29 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 22 de dezembro de 2021.

MAIRA BRANCO MONTEIRO
Prefeita



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DA PREFEITA
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J Nº 28.741.098/0001-57
Telefax : (22) 2668-1118

ANEXO I – SERVIÇO DE EXPEDIENTE

Nº	NATUREZA DOS SERVIÇOS	MENSURAÇÃO	R\$
1	Segunda Via de Documentos	Unidade	R\$ 19,78
2	Certidão de desmembramento	Unidade	R\$ 49,46
3	Certidão de averbação	Unidade	R\$ 49,46
4	Certidão de quitação de tributos	Unidade	R\$ 49,46
5	Certidão referente a tributos	Unidade	R\$ 49,46
6	Outras Certidões	Unidade	R\$ 49,46
7	Certidão por inscrição cadastral a mais	Unidade	R\$ 9,89
8	Inscrição/baixa de qualquer natureza	Unidade	R\$ 59,32
9	Registro de documentos de qualquer natureza	Unidade	R\$ 39,56
10	Transferência de propriedade, posse ou detenção de imóvel	Unidade	R\$ 59,32
11	Outros documentos	Unidade	R\$ 39,56
12	Taxa de expediente.	Unidade	R\$ 29,67

ANEXO II – SERVIÇOS FUNERÁRIO

Nº	NATUREZA DOS SERVIÇOS	R\$
1	Taxa de sepultamento – até 12 anos	R\$ 59,32
2	Taxa de sepultamento – acima de 12 anos	R\$ 118,65
3	Jazigo perpétuo simples	R\$ 1.779,75
4	Jazigo perpétuo duplo	R\$ 2.570,74
5	Exumação – após 5 anos	R\$ 296,63
6	Exumação – antes de 5 anos	R\$ 395,50
7	Transferência de Jazigo perpétuo	R\$ 197,75



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DA PREFEITA
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J N° 28.741.098/0001-57
Telefax : (22) 2668-1118

ANEXO III – SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS

Nº	NATUREZA DOS SERVIÇOS/PRODUTOS	MENSURAÇÃO	R\$
1	Mecanização agrícola para produtores PRONAF	Hora	R\$ 59,32
2	Transporte de produtos agrícolas	Unidade	R\$ 1,96
3	Retirada de Colmeias - (abelhas)	Unidade	R\$ 197,75
4	Análise do solo	Unidade	R\$ 29,67
5	Fornecimento de mudas		
	5.a Olericultura	Unidade	R\$ 0,98
	5.b Floricultura	Unidade	R\$ 4,94
	5.c Silvicultura		
	5.c.1 Mudanças de até 0,70 m de altura	Unidade	R\$ 1,96
	5.c.2 Mudanças de até 1,50 m de altura	Unidade	R\$ 2,38
	5.c.3 Mudanças com altura superior a 1,50 m	Unidade	R\$ 2,96
	5.d Fruticultura	Unidade	R\$ 11,87
6	Apreensão de animais	Unidade	R\$ 59,32
7	Permanência de animais em depósito público.	Dia	R\$ 29,67

ANEXO IV – SERVIÇOS DIVERSOS

Nº	NATUREZA DOS SERVIÇOS	MENSURAÇÃO	R\$
1	Fornecimento de planta para construção de habitação popular	Unidade	R\$ 39,56



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J. Nº 28.741.098/0001-57
Telefax: (22) 2668-1118

DECRETO Nº 2370

DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

**EMENTA: ABRE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO ART. 6º, INCISO I DA LEI Nº 1789 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.472.500,00 (Dois milhões, quatrocentos e setenta e dois mil e quinhentos reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

P.T.	CAT.	FONTE	ORGÃO	COD.	VALOR
06.01.04.122.0001.2.001.000	3.3.90.39	102	SEMFA	280	R\$ 12.000,00
06.01.04.271.0017.0.036.000	3.1.90.13	112	SEMFA	309	R\$ 158.000,00
06.01.04.272.0017.0.037.000	3.1.91.13	102	SEMFA	314	R\$ 285.000,00
06.01.28.846.1000.0.107.000	3.3.90.91	100	SEMFA	368	R\$ 12.500,00
08.01.12.272.0017.0.015.000	3.1.91.13	102	SEMECT	511	R\$ 700.000,00
10.02.10.122.0001.2.001.000	3.3.90.39	102	SEMSA/FMS	991	R\$ 250.000,00
10.02.10.271.0017.0.057.000	3.1.90.13	112	SEMSA/FMS	1080	R\$ 120.000,00
10.02.10.272.0017.0.058.000	3.1.91.13	102	SEMSA/FMS	1086	R\$ 470.000,00
10.02.10.301.0032.2.064.000	3.3.90.32	120	SEMSA/FMS	1186	R\$ 117.000,00
10.02.10.302.0034.2.071.000	3.3.90.30	120	SEMSA/FMS	1298	R\$ 52.000,00
13.01.04.122.0001.2.001.000	3.3.90.39	102	SEMTHPS	1794	R\$ 24.500,00
22.01.25.752.0022.2.046.000	3.3.90.39	102	SEMSMA	2330	R\$ 232.000,00
06.01.28.846.1000.0.107.000	4.6.90.71	102	SEMFA	2553	R\$ 29.500,00
06.01.28.846.1000.0.107.000	3.3.90.91	102	SEMFA	2559	R\$ 10.000,00

Parágrafo Único – A autorização a que se refere este artigo se fundamenta nas disposições do artigo 40, 41 Inciso I, 42 e 43 § 1º - Inciso III da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 2º - Para atender o Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial do saldo orçamentário das seguintes dotações orçamentárias:

P.T.	CAT.	FONTE	ORGÃO	COD.	VALOR
02.01.04.126.0003.2.009.000	3.3.90.39	102	SEMGAB	92	R\$ 12.000,00
02.01.04.126.0003.2.009.000	4.4.90.51	102	SEMGAB	95	R\$ 1.000,00
02.01.04.126.0003.2.010.000	4.4.90.51	102	SEMGAB	111	R\$ 1.000,00
06.01.04.122.0001.2.001.000	3.3.90.36	102	SEMFA	277	R\$ 1.000,00
06.01.04.122.0001.2.001.000	3.3.90.92	102	SEMFA	288	R\$ 4.500,00
06.01.04.125.0024.2.091.000	3.3.90.30	102	SEMFA	297	R\$ 3.000,00
06.01.04.125.0024.2.091.000	3.3.90.36	102	SEMFA	299	R\$ 1.000,00
06.01.04.125.0024.2.091.000	3.3.90.39	102	SEMFA	302	R\$ 1.000,00
06.01.04.125.0024.2.091.000	4.4.90.52	102	SEMFA	304	R\$ 1.000,00
06.01.04.271.0017.0.036.000	3.1.90.13	102	SEMFA	307	R\$ 602.000,00

Boletim

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social



Oficial

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br

Número 134

22 de Dezembro de 2021



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J. Nº 28.741.098/0001-57
Telefax: (22) 2668-1118

06.01.23.691.0025.2.049.000	3.3.90.36	102	SEMFA	344	R\$ 1.000,00
06.01.23.691.0025.2.049.000	4.4.90.52	102	SEMFA	350	R\$ 5.000,00
06.01.28.846.1000.0.107.000	3.1.90.91	100	SEMFA	355	R\$ 10.000,00
06.01.28.846.1000.0.107.000	3.3.90.47	102	SEMFA	362	R\$ 10.000,00
07.01.04.122.0001.2.001.000	4.4.90.52	102	SEMOB	424	R\$ 7.000,00
07.01.15.451.0020.1.041.000	4.4.90.51	102	SEMOB	448	R\$ 100.000,00
07.01.26.782.0001.2.086.000	4.4.90.52	102	SEMOB	459	R\$ 6.000,00
08.01.12.122.0001.2.001.000	3.3.90.39	102	SEMECT	491	R\$ 15.000,00
08.01.12.122.0001.2.001.000	4.4.90.52	102	SEMECT	501	R\$ 30.000,00
08.01.12.271.0017.0.014.000	3.1.90.13	112	SEMECT	508	R\$ 180.000,00
08.01.12.361.0006.2.002.000	3.3.90.36	102	SEMECT	579	R\$ 40.000,00
08.01.12.362.0010.2.023.000	3.3.90.39	102	SEMECT	646	R\$ 585.000,00
08.01.12.365.0006.2.016.000	3.1.90.04	112	SEMECT	652	R\$ 38.000,00
08.01.12.365.0006.2.016.000	3.3.90.92	102	SEMECT	680	R\$ 10.000,00
09.01.27.812.0016.2.033.000	3.1.90.04	112	SEMTICC	898	R\$ 50.000,00
09.01.27.812.0016.2.033.000	3.3.90.48	112	SEMTICC	920	R\$ 10.000,00
10.02.10.271.0017.0.057.000	3.1.90.13	102	SEMSA/FMS	1078	R\$ 320.000,00
10.02.10.301.0032.2.064.000	3.3.90.30	120	SEMSA/FMS	1171	R\$ 117.000,00
10.02.10.302.0034.2.071.000	4.4.90.52	120	SEMSA/FMS	1359	R\$ 52.000,00
13.01.04.122.0001.2.001.000	3.1.90.04	100	SEMTHPS	1774	R\$ 1.000,00
13.01.04.122.0001.2.001.000	3.1.90.11	100	SEMTHPS	1778	R\$ 500,00
13.01.04.122.0001.2.001.000	3.3.90.93	100	SEMTHPS	1806	R\$ 1.000,00
13.01.04.122.0001.2.001.000	4.4.90.52	102	SEMTHPS	1812	R\$ 10.000,00
13.01.14.422.0043.2.089.000	3.3.90.30	102	SEMHTPS	1831	R\$ 4.500,00
13.01.14.422.0043.2.089.000	3.3.90.39	102	SEMTHPS	1836	R\$ 10.000,00
22.01.15.452.0019.2.039.000	3.3.90.39	102	SEMSMA	2313	R\$ 232.000,00

Artigo 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 07 de dezembro de 2021.

MAIRA BRANCO MONTEIRO
PREFEITA



Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J. Nº 28.741.098/0001-57
Telefax: (22) 2668-1118

DECRETO Nº 2372

DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

**EMENTA: ABRE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO ART. 6º, INCISO I DA LEI Nº 1789 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

DECRETA:

Artigo 1 - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 3.080.000,00 (Três milhões e oitenta mil reais)**, para atender as seguintes dotações orçamentárias:

P.T.	CAT.	FONTE	ORGÃO	COD.	VALOR
05.01.04.122.0001.2.001.000	3.1.90.11	112	SEMAD	200	R\$ 567.000,00
06.01.04.122.0001.2.001.000	3.1.90.11	112	SEMFA	267	R\$ 551.000,00
06.01.04.271.0017.0.036.000	3.1.90.13	112	SEMFA	309	R\$ 3.240,00
08.01.12.365.0006.2.016.000	3.1.90.11	112	SEMECT	654	R\$ 387.260,00
08.01.12.366.0006.2.024.000	3.1.90.11	112	SEMECT	710	R\$ 64.000,00
08.01.12.367.0007.2.017.000	3.1.90.11	112	SEMECT	733	R\$ 67.000,00
08.01.12.367.0007.2.017.000	3.1.90.94	112	SEMECT	741	R\$ 4.500,00
10.02.10.122.0001.2.001.000	3.1.90.04	112	SEMSA/FMS	952	R\$ 580.000,00
10.02.10.122.0001.2.001.000	3.1.90.11	112	SEMSA/FMS	956	R\$ 845.000,00
10.02.10.122.0001.2.001.000	3.3.90.08	112	SEMSA/FMS	968	R\$ 10.000,00
10.02.10.271.0017.0.057.000	3.1.90.13	112	SEMSA/FMS	1080	R\$ 1.000,00

Parágrafo Único – A autorização a que se refere este artigo se fundamenta nas disposições do artigo 40, 41 Inciso I, 42 e 43 § 1º - Inciso III da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 2º - Para atender o Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial do saldo orçamentário das seguintes dotações orçamentárias:

P.T.	CAT.	FONTE	ORGÃO	COD.	VALOR
06.01.99.999.9999.9.999.000	9.9.99.99	112	SEMFA	393	R\$ 3.080.000,00

Artigo 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 13 de dezembro de 2021.

MAIRA BRANCO MONTEIRO
PREFEITA



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J Nº 28.741.098/0001-57
Telefax : (22) 2668-1118

DECRETO Nº 2373

DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

**EMENTA: ABRE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO ART. 6º, INCISO III DA LEI Nº 1789 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 2.575.000,00 (Dois milhões, quinhentos e setenta e cinco mil reais)** para reforço da seguinte dotação orçamentária:

P.T.	CAT.	FONTE	ORGÃO	COD.	VALOR
08.02.12.361.0006.2.002.000	3.1.90.11	101	SEMECT/FUNDEB	756	R\$ 2.164.000,00
08.02.12.365.0006.2.016.000	3.1.90.11	101	SEMECT/FUNDEB	790	R\$ 411.000,00

Parágrafo Único – A autorização a que se refere este artigo se fundamenta nas disposições do artigo 40, 41 Inciso I, 42 e 43 § 1º – Inciso II da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 2º – Para atender o Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação na fonte de recurso FUNDEB.

Artigo 3º – Para efeitos desta suplementação foi utilizado metodologia de cálculo (taxa de incremento) prevista na Lei nº 4320/1964, conforme Anexo Único.

Artigo 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 13 de dezembro de 2021.

MAIRA BRANCO MONTEIRO
PREFEITA



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J Nº 28.741.098/0001-57- CEP.: 28.820.000
Tel fax: (22) 2668-1118 Email planejamento.silvajardim@gmail.com

Anexo Único do Decreto nº 2373

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO POR FONTE DE RECURSO

PERÍODO DE REFERÊNCIA: ATÉ 11/2021
FONTE DE RECURSO: FUNDEB

	ARRECADADO NO EXERCÍCIO DE 2020		ARRECADADO NO EXERCÍCIO DE 2021	
	MÊS	ACUMULADO	MÊS	ACUMULADO
JANEIRO	1.534.537,06	1.534.537,06	2.002.008,55	2.002.008,55
FEVEREIRO	1.672.241,64	3.206.778,70	1.849.342,08	3.851.350,63
MARÇO	1.566.148,76	4.772.927,46	1.916.883,52	5.768.234,15
ABRIL	1.243.820,70	6.016.748,16	1.821.918,59	7.590.152,74
MAIO	987.241,95	7.003.990,11	1.576.706,36	9.166.859,10
JUNHO	1.078.971,73	8.082.961,84	1.967.866,23	11.134.725,33
JULHO	1.138.896,38	9.221.858,22	1.697.919,76	12.832.645,09
AGOSTO	1.189.796,60	10.411.654,82	1.922.235,04	14.754.880,13
SETEMBRO	1.446.103,46	11.857.758,28	1.777.803,26	16.532.683,39
OUTUBRO	1.348.411,49	13.206.169,77	1.914.067,70	18.446.751,09
NOVEMBRO	1.816.214,56	15.022.384,33	2.059.279,14	20.506.030,23
DEZEMBRO	1.998.806,27	17.021.190,60		20.506.030,23
TOTAL		17.021.190,60		20.506.030,23

ARRECADADO DO 1º Período de 2020: 15.022.384,33
ARRECADADO DO 2º Período de 2020: 1.998.806,27
ARRECADADO DO 1º Período de 2021: 20.506.030,23

Cálculo da Taxa de Incremento (r):

$$r = \frac{1^\circ \text{ Período de 2021}}{1^\circ \text{ Período de 2020}} \times 100 = \frac{20.506.030,23}{15.022.384,33} \times 100 = 136,503\%$$

$$r = 136,503\% - 100 = 36,50\%$$

RESULTADO DO PERÍODO CALCULADO	36,503%	
Cálculo para acréscimo no 2º Período/2021	1.998.806,27 X36,503% =	729.624,25
Valor do 2º Período/2020	1.998.806,27	
Porcentagem estimada - 2º Período/2021	729.624,25	
Total Estimado - 2º Período/2021	2.728.430,52	

RECEITA PREVISTA PARA 2021	17.491.500,00
MENOS:	
1 - ARRECADADO 1º PERÍODO DE 2021	20.506.030,23
2 - ARRECADADO 2º PERÍODO DE 2021	2.728.430,52
PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECAÇÃO	5.742.960,75
3 - CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS ABERTOS NO EXERCÍCIO	
4 - EXCESSO JÁ UTILIZADO	3.000.000,00
DECRETO Nº 2351	3.000.000,00
EXCESSO DE ARRECAÇÃO REAL	2.742.960,75

OBS: Sem valores do Instituto de Previdência, somente das Unidades Centralizadas

Renata Machado Ribeiro
Sec. Mun. de Planejamento e Des. Econômico

Maira Branco Monteiro
Prefeita



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J Nº 28.741.098/0001-57
Telefax : (22) 2668-1118

DECRETO Nº 2374

DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

**EMENTA: ABRE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO ART. 6º, INCISO III DA LEI Nº 1789 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais) para reforço da seguinte dotação orçamentária:

P.T.	CAT.	FONTE	ORGÃO	COD.	VALOR
10.02.10.122.0001.2.001.000	3.1.90.04	114	SEMSA/FMS	954	R\$ 450.000,00

Parágrafo Único – A autorização a que se refere este artigo se fundamenta nas disposições do artigo 40, 41 Inciso I, 42 e 43 § 1º – Inciso II da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 2º – Para atender o Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação na fonte de recurso Royalties Pré-Sal Saúde 25%.

Artigo 3º – Para efeitos desta suplementação foi utilizado metodologia de cálculo (taxa de incremento) prevista na Lei nº 4320/1964, conforme Anexo Único.

Artigo 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 13 de dezembro de 2021.

MAIRA BRANCO MONTEIRO
PREFEITA



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J Nº 28.741.098/0001-57- CEP.: 28.820.000
Tel fax: (22) 2668-1118 Email planejamento.silvajardim@gmail.com

Anexo Único do Decreto nº 2374

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO POR FONTE DE RECURSO

PERÍODO DE REFERÊNCIA: ATÉ 11/2021
FONTE DE RECURSO: ROYALTIES PRÉ SAL SAÚDE 25%

	PREVISTO PARA O EXERCÍCIO DE 2021		ARRECADADO NO EXERCÍCIO DE 2021	
	MÊS	ACUMULADO	MÊS	ACUMULADO
JANEIRO	10.500,00	10.500,00	0,00	0,00
FEVEREIRO	10.500,00	21.000,00	0,00	0,00
MARÇO	10.500,00	31.500,00	67.519,04	67.519,04
ABRIL	10.500,00	42.000,00	36.040,83	103.559,87
MAIO	10.500,00	52.500,00	46.680,77	150.240,64
JUNHO	10.500,00	63.000,00	40.388,97	190.629,61
JULHO	10.500,00	73.500,00	26.538,87	217.168,48
AGOSTO	10.500,00	84.000,00	40.075,94	257.244,42
SETEMBRO	10.500,00	94.500,00	0,00	257.244,42
OUTUBRO	10.500,00	105.000,00	40.349,23	297.593,65
NOVEMBRO	10.500,00	115.500,00	376.917,41	674.511,06
DEZEMBRO	10.500,00	126.000,00		674.511,06
TOTAL		126.000,00		674.511,06

PREVISTO NO 1º Período de 2021: 115.500,00
PREVISTO NO 2º Período de 2021: 10.500,00
ARRECADADO DO 1º Período de 2021: 674.511,06

Cálculo da Taxa de Incremento (r):

$$r = \frac{1^\circ \text{ Período Arrecadado de 2021}}{1^\circ \text{ Período Previsto de 2021}} \times 100 = \frac{674.511,06}{115.500,00} \times 100 = 583,992\%$$

$$r = 583,992\% - 100 = 483,99\%$$

RESULTADO DO PERÍODO CALCULADO	483,992%	
Cálculo para acréscimo no 2º Período/2021	10.500,00 X 483,992% =	50.819,16
Valor Previsto do 2º Período/2021	10.500,00	
Porcentagem estimada - 2º Período/2021	50.819,16	
Total Estimado - 2º Período/2021	61.319,16	

RECEITA PREVISTA PARA 2021	378.000,00
MENOS:	
1 - ARRECADADO 1º PERÍODO DE 2021	674.511,06
2 - TOTAL ESTIMADO 2º PERÍODO DE 2021	61.319,16
PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECAÇÃO	357.830,22
3 - CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS ABERTOS NO EXERCÍCIO	
4 - EXCESSO JÁ UTILIZADO	0,00
EXCESSO DE ARRECAÇÃO REAL	357.830,22

OBS: Sem valores do Instituto de Previdência, somente das Unidades Centralizadas
Fonte de recursos criada a partir do exercício financeiro de 2021
Comparativo da previsão de arrecadação e o valor efetivamente arrecadado.

Renata Machado Ribeiro
Sec. Mun. de Planejamento e Des. Econômico

Maira Branco Monteiro
Prefeito em Exercício



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J. Nº 28.741.098/0001-57
Telefax: (22) 2668-1118

DECRETO Nº 2377

DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

A PREFEITA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO ART. 6º, INCISO I DA LEI Nº 1789 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$2.022.750,00 (Dois milhões e vinte e dois mil, setecentos e cinquenta reais)**, para atender as seguintes dotações orçamentárias:

P.T.	CAT.	FONTE	ORGÃO	COD.	VALOR
05.01.04.122.0001.2.001.000	3.1.90.11	100	SEMAD	197	R\$ 99.500,00
06.01.04.271.0017.0.036.000	3.1.90.13	112	SEMFA	309	R\$ 175.000,00
08.01.12.365.0006.2.016.000	3.1.90.11	112	SEMECT	654	R\$ 38.750,00
10.02.10.122.0001.2.001.000	3.1.90.11	112	SEMSA/FMS	956	R\$ 1.410.000,00
10.02.10.271.0017.0.057.000	3.1.90.13	112	SEMSA/FMS	1080	R\$ 205.000,00
10.02.10.302.0034.2.071.000	3.1.90.04	115	SEMSA/FMS	1248	R\$ 12.000,00
10.02.10.302.0034.2.071.000	3.1.90.11	115	SEMSA/FMS	1252	R\$ 66.000,00
10.02.10.304.0031.2.061.000	3.1.90.11	120	SEMSA/FMS	1395	R\$ 16.500,00

Parágrafo Único – A autorização a que se refere este artigo se fundamenta nas disposições do artigo 40, 41 Inciso I, 42 e 43 § 1º - Inciso III da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 2º - Para atender o Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial do saldo orçamentário das seguintes dotações orçamentárias:

P.T.	CAT.	FONTE	ORGÃO	COD.	VALOR
05.01.04.122.0001.2.001.000	3.1.90.94	100	SEMAD	205	R\$ 46.000,00
05.01.04.122.0001.2.001.000	3.1.90.96	100	SEMAD	211	R\$ 10.000,00
06.01.04.272.0017.0.037.000	3.3.90.08	100	SEMFA	322	R\$ 10.000,00
06.01.28.846.1000.0.107.000	3.3.90.93	100	SEMFA	376	R\$ 10.000,00
08.01.12.361.0006.2.002.000	3.1.90.04	112	SEMECT	531	R\$ 81.000,00
08.01.12.361.0006.2.002.000	3.1.90.11	112	SEMECT	535	R\$ 1.443.750,00
08.01.12.361.0006.2.002.000	3.1.90.94	112	SEMECT	547	R\$ 121.000,00
10.02.10.301.0030.1.066.000	4.4.90.51	120	SEMSA/FMS	1103	R\$ 16.500,00
10.02.10.302.0034.2.071.000	4.4.90.51	115	SEMSA/FMS	1347	R\$ 78.000,00
12.02.04.122.0001.2.001.000	3.3.90.30	112	SEMMA/FMMA	1595	R\$ 1.000,00
12.02.18.541.0021.2.083.000	3.3.90.39	112	SEMMA/FMMA	1651	R\$ 100.000,00
12.02.18.541.0038.2.077.000	3.3.50.43	112	SEMMA/FMMA	1663	R\$ 4.000,00
13.01.04.122.0001.2.001.000	3.1.90.11	100	SEMPHPS	1778	R\$ 500,00

Boletim

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social



Oficial

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br

Número 134

22 de Dezembro de 2021



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J. Nº 28.741.098/0001-57
Telefax: (22) 2668-1118

13.01.04.122.0001.2.001.000	3.1.90.11	112	SEMTHPS	1781	R\$ 78.000,00
13.02.08.244.0049.2.102.000	3.3.90.48	100	SEMTHPS/FMAS	2032	R\$ 1.000,00
13.02.11.244.0046.2.105.000	3.1.90.04	100	SEMTHPS/FMAS	2118	R\$ 1.000,00
13.03.16.244.0051.2.104.000	3.3.90.48	100	SEMTHPS/FMAS	2163	R\$ 10.000,00
30.01.08.243.0045.2.092.000	3.1.90.04	100	FMDCA	2355	R\$ 10.000,00
30.01.08.243.0045.2.092.000	3.3.50.43	100	FMDCA	2361	R\$ 1.000,00

Artigo 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 21 de Dezembro de 2021.

MAIRA BRANCO MONTEIRO
PREFEITA



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J Nº 28.741.098/0001-57
Telefax : (22) 2668-1118

DECRETO Nº 2378

DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

**EMENTA: ABRE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO ART. 6º, INCISO III DA LEI Nº 1789 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 717.000,00 (Setecentos e dezessete mil reais)** para reforço da seguinte dotação orçamentária:

P.T.	CAT.	FONTE	ORGÃO	COD.	VALOR
08.01.12.361.0006.2.002.000	3.1.90.11	113	SEMECT	539	R\$ 717.000,00

Parágrafo Único – A autorização a que se refere este artigo se fundamenta nas disposições do artigo 40, 41 Inciso I, 42 e 43 § 1º – Inciso II da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 2º – Para atender o Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação na fonte de recurso Royalties Pré-Sal Educação 75%.

Artigo 3º – Para efeitos desta suplementação foi utilizado metodologia de cálculo (taxa de incremento) prevista na Lei nº 4320/1964, conforme Anexo Único.

Artigo 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 21 de dezembro de 2021.

MAIRA BRANCO MONTEIRO
PREFEITA



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J Nº 28.741.098/0001-57- CEP.: 28.820.000
Tel fax: (22) 2668-1118 Email planejamento.silvajardim@gmail.com

Anexo Único do Decreto nº 2378

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO POR FONTE DE RECURSO

PERÍODO DE REFERÊNCIA: ATÉ 11/2021
FONTE DE RECURSO: ROYALTIES PRÉ SAL EDUCAÇÃO 75%

	PREVISTO PARA O EXERCÍCIO DE 2021		ARRECADADO NO EXERCÍCIO DE 2021	
	MÊS	ACUMULADO	MÊS	ACUMULADO
JANEIRO	31.500,00	31.500,00	0,00	0,00
FEVEREIRO	31.500,00	63.000,00	0,00	0,00
MARÇO	31.500,00	94.500,00	202.558,59	202.558,59
ABRIL	31.500,00	126.000,00	108.122,49	310.681,08
MAIO	31.500,00	157.500,00	140.042,29	450.723,37
JUNHO	31.500,00	189.000,00	121.166,89	571.890,26
JULHO	31.500,00	220.500,00	79.616,61	651.506,87
AGOSTO	31.500,00	252.000,00	120.226,37	771.733,24
SETEMBRO	31.500,00	283.500,00	0,00	771.733,24
OUTUBRO	31.500,00	315.000,00	121.047,75	892.780,99
NOVEMBRO	31.500,00	346.500,00	1.130.752,28	2.023.533,27
DEZEMBRO	31.500,00	378.000,00		2.023.533,27
TOTAL		378.000,00		2.023.533,27

PREVISTO NO 1º Período de 2021: 346.500,00
PREVISTO NO 2º Período de 2021: 31.500,00
ARRECADADO DO 1º Período de 2021: 2.023.533,27

Cálculo da Taxa de Incremento (r):

$$r = \frac{1^\circ \text{ Período Arrecadado de 2021}}{1^\circ \text{ Período Previsto de 2021}} \times 100 = \frac{2.023.533,27}{346.500,00} \times 100 = 583,992\%$$

$$r = 583,992\% - 100 = 483,99\%$$

RESULTADO DO PERÍODO CALCULADO	483,992%	
Cálculo para acréscimo no 2º Período/2021	31.500,00 X 483,992% =	152.457,48
Valor Previsto do 2º Período/2021	31.500,00	
Porcentagem estimada - 2º Período/2021	152.457,48	
Total Estimado - 2º Período/2021	183.957,48	
RECEITA PREVISTA PARA 2021	378.000,00	
MENOS:		
1 - ARRECADADO 1º PERÍODO DE 2021	2.023.533,27	
2 - TOTAL ESTIMADO 2º PERÍODO DE 2021	183.957,48	
PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECAÇÃO	1.829.490,75	
3 - CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS ABERTOS NO EXERCÍCIO		
4 - EXCESSO JÁ UTILIZADO	0,00	
EXCESSO DE ARRECAÇÃO REAL	1.829.490,75	

OBS: Sem valores do Instituto de Previdência, somente das Unidades Centralizadas
Fonte de recursos criada a partir do exercício financeiro de 2021
Comparativo da previsão de arrecadação e o valor efetivamente arrecadado.

Renata Machado Ribeiro
Sec. Mun. de Planejamento e Des. Econômico

Maira Branco Monteiro
Prefeito em Exercício



Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J. N° 28.741.098/0001-57
Telefax: (22) 2668-1118

DECRETO N° 2379

DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

**EMENTA: ABRE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO ART. 6º, INCISO I DA LEI N° 1789 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$5.369.000,00 (Cinco milhões, trezentos e sessenta e nove mil reais)**, para atender as seguintes dotações orçamentárias:

P.T.	CAT.	FONTE	ORGÃO	COD.	VALOR
06.01.28.846.1000.0.107.000	3.3.90.47	112	SEMFA	365	R\$ 83.000,00
06.01.28.846.1000.0.107.000	3.3.90.91	102	SEMFA	2559	R\$ 5.286.000,00

Parágrafo Único – A autorização a que se refere este artigo se fundamenta nas disposições do artigo 40, 41 Inciso I, 42 e 43 § 1º - Inciso III da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 2º - Para atender o Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial do saldo orçamentário das seguintes dotações orçamentárias:

P.T.	CAT.	FONTE	ORGÃO	COD.	VALOR
05.01.04.122.0001.2.001.000	4.4.90.61	102	SEMAD	259	R\$ 180.000,00
07.01.15.451.0020.1.040.000	4.4.90.51	102	SEMOB	429	R\$ 1.253.000,00
07.01.26.782.0023.1.044.000	4.4.90.51	102	SEMOB	462	R\$ 108.000,00
08.01.12.306.0009.2.022.000	3.3.90.30	102	SEMECT	517	R\$ 269.000,00
08.01.12.361.0006.2.002.000	3.3.90.08	112	SEMECT	549	R\$ 68.000,00
08.01.12.362.0010.2.023.000	3.3.90.39	102	SEMECT	646	R\$ 331.000,00
08.01.12.365.0006.2.016.000	3.3.90.30	102	SEMECT	663	R\$ 200.000,00
08.01.12.366.0006.2.024.000	3.3.90.08	112	SEMECT	720	R\$ 15.000,00
22.01.15.452.0019.2.039.000	3.3.90.39	102	SEMSMA	2313	R\$ 2.945.000,00

Artigo 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 22 de dezembro de 2021.

MAIRA BRANCO MONTEIRO
PREFEITA



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J. Nº 28.741.098/0001-57
Telefax: (22) 2668-1118

DECRETO Nº 2383

DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

**EMENTA: ABRE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO ART. 6º, INCISO I DA LEI Nº 1789 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 876.100,00 (Oitocentos e setenta e seis mil e cem reais)**, para atender as seguintes dotações orçamentárias:

P.T.	CAT.	FONTE	ORGÃO	COD.	VALOR
40.01.09.122.0001.2.001.000	3.1.91.13	209	IPSJ	2407	R\$ 3.500,00
40.01.09.122.0001.2.001.000	3.3.90.35	209	IPSJ	2420	R\$ 600,00
40.01.09.122.0001.2.001.000	3.3.90.36	209	IPSJ	2422	R\$ 2.000,00
40.01.09.272.0014.0.059.000	3.1.90.01	112	IPSJ	2452	R\$ 140.000,00
40.01.09.272.0014.0.059.000	3.1.90.01	209	IPSJ	2455	R\$ 660.000,00
40.01.09.272.0014.0.059.000	3.1.90.03	209	IPSJ	2460	R\$ 70.000,00

Parágrafo Único – A autorização a que se refere este artigo se fundamenta nas disposições do artigo 40, 41 Inciso I, 42 e 43 § 1º - Inciso III da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 2º - Para atender o Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial do saldo orçamentário das seguintes dotações orçamentárias:

P.T.	CAT.	FONTE	ORGÃO	COD.	VALOR
08.01.12.361.0006.2.002.000	3.3.90.08	112	SEMECT	549	R\$ 2.000,00
08.01.12.365.0006.2.016.000	3.1.90.04	112	SEMECT	652	R\$ 132.000,00
08.01.12.365.0006.2.016.000	3.3.90.08	112	SEMECT	660	R\$ 6.000,00
40.01.09.122.0001.2.001.000	3.3.90.47	209	IPSJ	2434	R\$ 3.100,00
40.01.09.122.0001.2.001.000	4.4.90.52	209	IPSJ	2444	R\$ 3.000,00
40.01.99.997.9999.9.997.000	9.9.99.99.97	209	IPSJ	2466	R\$ 730.000,00

Artigo 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, de 22 de Dezembro de 2021.

MAIRA BRANCO MONTEIRO
PREFEITA



SEÇÃO IV - DIVERSOS



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E CULTURA
Rua Luiz Gomes, 529 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP. 28.820-000 CNPJ nº 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail: semtic.pmsj@gmail.com

Contrato n.º 004/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA UAU ESTRUTURAS E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 30 (trinta) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Turismo, Indústria, Comércio e Cultura, Presidente do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, Sr. Carlos Dantas Cunha** e de outro lado a Empresa **UAU ESTRUTURAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.743.725/0001-40, com sede na Avenida João Caetano, nº 01, Praça Cruzeiro, Rio Bonito/RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato, representada pela **Srª. Luana Pio Borges Peixoto Ribeiro**, inscrita no CPF sob o nº. 139.358.397-07, residente e domiciliada a Av. Inguita, nº 1185, Cidade Nova, Rio Bonito/RJ, tendo em vista o **Procedimento Administrativo nº 5133 de 14 de junho de 2021**, que deu origem ao **CONVITE nº 02/2021**, ao qual o presente se vincula ao **DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES E EVENTOS PARA O FOMENTO DO TURISMO** da Lei nº 1.780, de 26 de junho de 2020 Código 053, respeitado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, fica a Empresa **UAU ESTRUTURAS E SERVIÇOS LTDA**, autorizada a prestar os serviços conforme descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO — Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa especializada na locação e instalação de decoração temática para as festividades natalina e réveillon, locação e instalação de estruturas para realização de shows e espetáculos em locais de acordo com orientações do FUMTUR, conforme Termo de Referência e especificações abaixo:

LOTE 2					
Prestação de serviços especializados em locação de estrutura, conforme especificações do termo de referência.					
Item	Especificação	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
1	SOM MÉDIO PORTE: 1 mesa digital 48 canais, 1 aparelho de md, 1 aparelho de cd, 2 amplificadores 8.0 de potência, 6 amplificadores 8.0 de potência, 2 amplificadores 8.0 de potência 32 18" c/ 1000 wats rms, 32 12" c/ 500 wats rms, 16 drive titanion 150 wats rms, 1 mesa digital 48 canais, 8 monitor 400 wats rms, 6 monitores 200 wats, 2 sub. 18" c/ 1000 wats rms, 8 amplificadores 3000 wats, 2 amplificadores 4000 wats, 1 amplificador 6000 wats, 2 amplificadores 8000 wats, 1 amplificador de guitarra 200 wats, amplificador de guitarra 300 wats, 1 amplificador de baixo 800 wats, 1 caixa para amplificador de baixo 100 wats, 1 bateria c/ , bumbo 22" ton i 08" t ii 10" ; t iii 12" surdo 14" caixa, 3 estante de prato, 1 estante de contra tempo, 1 estante de caixa, 11 microfones, 8 microfones, 2 microfones, 1 microfone, 9 microfones, 3 microfones, 1 microfone, 2 microfones, 25 pedestais, 15 garras, 4 di passivo, 4 di ativo, 4 di ativo.	Serv./ dia	04	R\$ 2.750,00	R\$ 11.000,00
2	ILUMINAÇÃO PEQUENO PORTE - Locação de 18 Lâmpadas par 64 c/ foco 5 c/1000 wats cada, 1 rack com 48 canais c/ capacidade de distribuição de 1500 wats p/ canal, 1 mesa analógica com 12 canais, 1 máquina de fumaça, gelatinas de diversas cores, todo cabeamento necessário, 18 refletores par led 3wats (rgbw), 2 strobos atomic 3.000 wats, 2 mini brutts 4 lâmpadas, incluindo montagem e desmontagem.	Serv./ dia	04	R\$ 2.800,00	R\$ 11.200,00
3	GERADOR 120 KVA - Motor diesel arrefecido a água,	Serv./ dia	04	R\$ 1.975,00	R\$ 7.900,00



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E CULTURA
Rua Luiz Gomes, 529 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP. 28.820-000 CNPJ nº 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail: semtic.pmsj@gmail.com

	filtro de óleo combustível separados de água e válvula de dreno de óleo lubrificante incorporado. Motor de partida elétrico e alternador vcc, bateria montada na base do grupo gerador.				
4	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PALCO 08X06M: Descrição: Prestação de Serviço em Locação, com montagem e desmontagem de Palco com cobertura medindo 08x06 - com área total de 48m ² , cobertura formato duas águas em treliça P30. Lona branca laminado pvc calandrado com reforço de poliéster impermeável com black out solar de alta resistência, piso em chapa de compensado naval de 20mm, com dimensões de 2,2x1,6m com cantoneira de ferro, travamento tipo mão francesa, pés em estruturas tubular "industrial de 3" e "2,5" na chapa de 14" e sapatas 15x15 com altura regulável de 1,20m a 2,00m, escada de acesso em material antiderrapante medindo 1,20 de largura.	Serv./ dia	04	R\$ 3.350,00	R\$ 13.400,00
5	TENDA PIRAMIDAL 05 X 05 COM 04 LATERAIS 05M -Fabricadas em chapa de ferro tubular (de 13 a 20"), com partes soldadas em sistema "MIG", galvanização de alta resistência, com partes unidas por encaixe e unidas com parafusos e conexões em aço. PÉS DE SUSTENTAÇÃO - Estrutura de ferro tubular (de 13 a 18"), com altura de 2,50m ou 3,00m, ancoradas com cordas de Nylon de 3/4 com amarras especiais, fixadas em estacas de ferro enterradas no solo. LONA DE COBERTURA - Laminado de PVC calandrado com reforço de poliéster impermeável, com Black out solar de alta resistência e com emendas vulcanizadas a quente.	Serv./ dia	04	R\$ 500,00	R\$ 2.000,00
VALOR DO LOTE 2		R\$ 45.500,00			
LOTE 3					
Contratação de atrações.					
01	CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE BANDA REGIONAL: Artista ou banda com repertório voltado para os ritmos de axé, forró, mpb, gospel, instrumental, samba, marchinha de carnaval, pop rock, ou sertanejo para realização de shows em praça pública munida de todos os instrumentos de palco necessário para sua apresentação, com duração mínima de 2 horas.	Cachê	03	R\$ 4.750,00	R\$ 14.250,00
VALOR DO LOTE 3		R\$ 14.250,00			
VALOR TOTAL: R\$ 59.750,00					

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL /FORMA DE EXECUÇÃO

I – Locais/Forma de execução: No Município de Silva Jardim de acordo com as orientações do FUMTUR e o Termo de Referência, para atender ao "Espetáculo Mágico de Oz", nos dias 18 e 19 de dezembro de 2021, a partir das 20:00h e o Reveillon 2021/2022, no dia 31 de dezembro de 2021 e 01 de janeiro de 2022, a partir das 22:00h.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

I- O recebimento do objeto caberá ao FUMTUR nos termos do art. 73, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

II - O recebimento definitivo do objeto será efetuado depois de verificada a conformidade das especificações com a contratada.

III - O aceite/aprovação dos materiais e serviços pelo FUMTUR não exclui a responsabilidade civil do prestador de serviço por vício de quantidade ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas.

IV- Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E CULTURA
Rua Luiz Gomes, 529 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP. 28.820-000 CNPJ nº 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail: semtic.pmsj@gmail.com

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE — O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em contrapartida à execução dos serviços, a importância global de **R\$ 59.750,00 (cinquenta e nove mil, setecentos e cinquenta reais)**.

I – O pagamento será efetuado após a execução dos serviços, conforme Nota Fiscal, devidamente atestada por 03 (três) funcionários do FUMTUR.

II – A licitante contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

III – A nota fiscal/fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e número da nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite do recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

IV – O pagamento será efetuado pelo FUMTUR até o 30º (trigésimo) dia corrido, após a regular liquidação da despesa, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, e comprovada a regularidade junto ao FGTS, INSS e CNDT, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.

V – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PMSJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por um dia de atraso, a título de compensação financeira a serem calculados sobre a parcela devida.

VI – O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do(a) Presidente do FUMTUR, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo.

VII – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

VIII – Os preços que vierem a ser pactuados, por decorrência deste contrato, serão fixos e irrevogáveis pelo período de 01 (um) ano.

IX – No decorrer do prazo indicado no item anterior, quando da ocorrência de situação econômica, amplamente divulgada, imprevisível ou previsível porém de consequências incalculáveis no mercado dos insumos incidentes no presente contrato, poderá haver revisão dos preços, de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato, favorecendo a qualquer das partes prejudicadas.

X – No caso de prorrogação do prazo contratual e desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, os valores contratados poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao consumidor Amplo - IPCA.

XI – Em quaisquer das hipóteses supramencionadas, somente ocorrerá reajustamento com a prévia autorização do(a) Presidente do FUMTUR em conformidade com o Art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Prestar os serviços de montagem das estruturas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes do evento, desmontagem e manutenção conforme as especificações estabelecidas e obrigações assumidas;

II- Cumprir rigorosamente o Código Civil e as Normas Técnicas da ABNT e/ou do CREA.

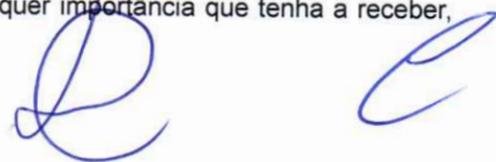
III - Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;

IV - Aceitar acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados no art.65 §§1º e 2º, da Lei 8.666/93.

V - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na Execução do Objeto.

VI - Os materiais deverão ser de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Os materiais deverão ser discriminados detalhadamente, sendo informado o peso, medida, marca, modelo, etc. Se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão estar especificadas detalhadamente com quantidade e peso. Deverão, quando for o caso, possuir selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, etc), discriminação técnica, data de fabricação e prazo de validade, identificação do fabricante com endereço e telefone para reclamações.

VII -Se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores. O ressarcimento será realizado imediatamente após o recebimento da notificação da fiscalização, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha a receber, limitado ao valor do contrato entre as partes;





Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E CULTURA
Rua Luiz Gomes, 529 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP. 28.820-000 CNPJ nº 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail: semtic.pmsj@gmail.com

VIII - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou ainda lhe diminua o valor.

IX – Ser responsável por todas as despesas diretas, indiretas, frete, descarregamento, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto e deverão ser pagos nas épocas devidas, não havendo em hipótese alguma falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária da Contratante.

X - Disponibilizar e-mail para qual poderão ser enviados os comunicados oficiais da Contratante, que serão considerados recebidos, ainda que não haja resposta, após o decurso do prazo de 10 (dez) dias.

XI - A montagem, desmontagem e a manutenção da decoração ficarão a cargo da empresa contratada.

XII - Durante o período da vigência do contrato, os componentes que apresentarem defeitos, deverão ser substituídos, sendo que todas as despesas inerentes à reposição e transporte desta e do objeto licitado correrão por conta da licitante vencedora, não cabendo ao Município de Silva Jardim qualquer ônus.

XIII - Apresentação da ART (Atestado de Responsabilidade Técnica), de montagem e instalação devendo a empresa contratada obedecer as normativas e regras do órgão (s) competente (s) (CREA e/ou ABNT), após assinatura do contrato.

XIV – Deverá fornecer à SEMTICC/FUMTUR os documentos pertinentes a Autorizações para eventos em local aberto exigida pela Diretoria Geral de Diversões Públicas, a saber:

a) ART dos serviços de sonorização, iluminação, distribuição de energia elétrica de baixa tensão e de grupos de geradores, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação. ART de montagem, teste de carga e relatório de teste de carga de estrutura temporária – original/cópia autenticada.

b) Certidão de Registro emitida pelo CREA-RJ, certificando que o profissional encontra-se registrado e com as contribuições junto ao CREA-RJ em dia (pode ser retirada pelo profissional junto ao CREA-RJ) no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação.

XV – Apresentar a Nota Fiscal de aquisição ou recarga dos extintores de incêndio, conforme art. 82 e 84 do COSCIP.

XVI - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo, durante todo prazo de execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS DA CONTRATADA - SANÇÕES

I – Enviar à secretaria correspondente a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) no prazo de 48 horas após a assinatura do presente contrato;

II – Enviar à secretaria correspondente a comprovação de recolhimento do FGTS de cada empregado do contratado até o dia 10 de cada mês;

III – Enviar à secretaria correspondente a comprovação de recolhimento da contribuição previdenciária de todos os empregados do contratado até o dia 30 de cada mês;

IV- Enviar à secretaria correspondente as folhas de registro do horário de todos os empregados do contratado até o dia 30 de cada mês, devendo ser observado que as mesmas não poderão conter horários uniformes, chamados de ponto britânico, nos termos da Súmula nº 338 do TST;

V- Enviar à secretaria correspondente os contracheques, mensalmente, de todos os empregados do contratado.

VI- Manter tempestivos o pagamento dos encargos trabalhistas de todos os empregados, inclusive no que tange às normas de medicina e segurança do trabalho, com a devida entrega de equipamentos de proteção individual, caso necessário.

Parágrafo Primeiro- Com o não cumprimento pelo contratado ao disposto nesta cláusula, restarão configuradas as infrações previstas nas alíneas d) e g) e inciso V do Art.5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), sendo o contratado sancionado com multa no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida com a mão de obra utilizada de seus empregados e consequente inadimplemento das obrigações trabalhistas decorrentes, quando for possível sua estimação.

Parágrafo Segundo- Caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

Parágrafo Terceiro- Além da multa supracitada, o não atendimento das obrigações prevista nesta cláusula constituirá a RESCISÃO UNILATERAL do presente contrato, nos termos do Art. 78, I e Art., 79, I de Lei nº 8.666/93.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E CULTURA
Rua Luiz Gomes, 529 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP. 28.820-000 CNPJ nº 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail: semtic.pmsj@gmail.com

Parágrafo Quarto- Por ser considerado ato ilícito, o contratante poderá, ainda, suspender a participação do contratado em licitação e impedir o mesmo de celebrar contrato com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos e, ainda, emitir declaração de inidoneidade para o contratado licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de eventual ação trabalhista em que o Município seja condenado seja, solidariamente, seja de forma subsidiária em relação aos créditos trabalhistas, nos termos do Art. 87, III e Art. 88, II e III da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quinto- Para otimização e economia de papel, o contratado poderá enviar a documentação exigida via correio eletrônico para o e-mail da secretaria correspondente.

Parágrafo Sexto- As presentes sanções serão aplicadas sem prejuízo das existentes na cláusula específica sancionatória.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

I - O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste edital caberão ao FUMTUR, através de servidor a ser designado, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

II – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto no processo administrativo Nº 5133/2021 – FUMTUR e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a PMSJ/FUMTUR ou modificação a contratação.

III – As sanções que ultrapassem a competência dos fiscais do FUMTUR, deverão ser solicitadas pela CONTRATADA imediatamente à autoridade administrativa superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

IV – A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

V – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a PMSJ/FUMTUR ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará em corresponsabilidade da PMSJ/FUMTUR ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a PMSJ/FUMTUR dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I – Proporcionar todas as facilidades para a contratada executar o objeto, inclusive fornecendo todo tipo de informação interna essencial à execução, permitindo o acesso dos profissionais da contratada às suas dependências.

II – Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste contrato;

III – Promover o acompanhamento e a fiscalização sob o aspecto quantitativo e qualitativo;

IV – Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;

V – Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

VI – Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no contrato.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO — O presente instrumento terá início na data da sua assinatura, e o término previsto para 06 (seis) de janeiro de 2022, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA — DA RESCISÃO — A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS SANÇÕES

I - No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, o FUMTUR sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, em especial, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de execução do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E CULTURA
Rua Luiz Gomes, 529 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP. 28.820-000 CNPJ nº 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail: semtic.pmsj@gmail.com

- c) Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.
d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;
e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, conforme inciso IV do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- II – As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se, não impedindo que a PMSJ rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.
III – As multas deverão ser recolhidas junto à Secretaria Municipal de Fazenda no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Município do ato que as impuser, do qual a CONTRATADA terá, também, conhecimento.
IV – Se, no prazo previsto no parágrafo anterior, não for feita a prova do recolhimento da multa, poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.
V – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração.
VI – As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA — A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária Nº. **09.02.236950029.2.053.3390.39.00.00 – FUMTUR, Empenho nº 004/2021.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DO FORO — As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

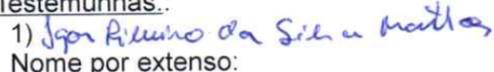
E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 06 (seis) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

Silva Jardim, 30 de novembro de 2021.


Carlos Dantas Cunha
FUMTUR
Mat. 7850/6


Luana Pinato
Uau Estruturas e Serviços LTDA
Contratada

Testemunhas:

1) 
Nome por extenso:
CPF nº 137 377 727-38

2) 
Nome por extenso:
CPF nº 092.781.487-09



Estado do Rio de Janeiro

PODER EXECUTIVO DE SILVA JARDIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> / E-mail: gabinetesemadsj@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM – RJ

PROCESSO Nº. 9190/2020

ASSUNTO: Dispensa de Licitação 15/2021 – SEMSP

INTERESSADO: NEWTON NUNES COELHO

I – Com base nos pareceres da PGM (fls. 53/60), assim como da CGM (fl. 61-Verso) e por reputar que o presente caso inspira uma conclusão prática Econômica, Eficaz e Razoável, **RECONHEÇO** a Dispensa de Licitação que trata de locação de 01 (um) imóvel localizado à Rua Luiz Gomes nº. 792, Centro – Silva Jardim/RJ, de propriedade do Sr. Newton Nunes Coelho, CPF nº. 423.046.607-20, para ser utilizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**, pelo período de 12 (doze) meses, no valor total de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, com fundamento no Art. 24, inciso X, da LF 8666/1993 conforme constante do presente processo.

À consideração da **PREFEITA** para ratificação.

Silva Jardim, 22 de dezembro de 2021.

HUGO THIENGO KREISCHER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

II – Tendo em vista o que consta do **PA 9190/2020**, e efeitos da Lei Federal 8666/1993, com fulcro no caput do Art. 26, **ratifico** a decisão do **Secretário Municipal de Administração**.

Silva Jardim, 22 de dezembro de 2021.

MAIRA BRANCO MONTEIRO
PREFEITA